ANNO DE 1838. QUARTA FEIRA 18 DE JULHO. N. 154.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1838.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda N: S. do Carmo. Relação de manhã. e aud. do J. dos Orf. de t.
17 Terça S. Aleixo. Audien. do Juis do crime de t. ses. da T. P.
18 Quarta S. Marinha V. Sessão da Thesouraria pub.
19 Quinta S. Vicente de Paula. Rellação de manhã aud. do J. dos orf. de t.
20 Sexta S. Elias Prof. Audiencia do J. de Dir. de m. etc.
21 Sabbado S. praxedes V. R. de m. e aud. do V. G. de tar. em O. L N as 11 h. e 14 m. da m
22 Domingo S. Maria Magdal.

Mare' cheia para o dia 18 de Julho.
As 3 hora e 42 m. da m -- 4 h. 6 m. da tard.

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiação entre as Nações mais cultas.

Proclamação d'Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1,000 reis mençaes pagos adiantados nesta Tipografia, rua das Cruses D. 3, e na Proça da independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 17.

Londres 28 a 27 1/2 Ds. St. por 1000 cad.
Lisboa 90 por o/o premio, por metal, Nom.
França 330 a 340 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par
Moedas de 6,400 14 800 as velhas, novas 14,500
" 4,000 8 000 a 8.100
Pezos Colunares 1 680
ditto Mexicanos 1,640 a 1,680
Patacões Brasileiros 1,660 a 1680
Premio das lettras, por mez 1 por o/o
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rex de S. João, Brejo d'Area Rainha, Pombal, Nova de Sousa, Cidade do Natal Villas de Goianninha, e Nova da Princesa, Cidade la Fortaleza, Villas do Aquiráz, Monte-mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 26 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 17 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 11 de Julho de 1838.

Officio—Ao comandante das armas, autorisando-o para augmentar com mais seis praças a guarnição da fortalesa de Tamandaré, que actualmente se compõe de 18 praças, numero que segundo o que representa em seu officio de 9 do corrente não he sufficiente para guardar os presos da justiça que para ali são remettidos pelo prefeito da comarca do Rio Formozo.

Dito — Ao mesmo, respondendo ao seu officio desta data que acompanhou o requerimento do alferes Manoel Joaquim Madureira, em que pede se lhe mande abonar os meios soldos que tem vencido, e que for vencendo até a sua partida para o Para'; que não tem lugar a pretenção do supplicante, porisso que tendo lhe a Presidencia concedido por despacho de 16 de Junho p. p. licença para a qui se demorar até a primeira occasião de transporte para o Maranhão, ou Para' e verificando se esta agora, por estar a largar a barca Amphitrite, tem elle findado a sua licença, e deve seguir para o lugar do seu destino, onde lhe compete receber os ditos vencimentos.

Dito — Ao mesmo, respondendo-lhe a vista do seu officio de 9 do corrente mez em que partecipa que o Tenente ajudante Joaquim Jose de Sousa tendo sido nomeado para marchar para o Rio Grande do Sul, recusara seguir allegando enformidades, e q' mandando-o examinar pela junta de saude, esta decidio que elle não devia prestar serviço algum sem que primeiro fosse curado radicalmente; que o faça recolher ao Hospital para ser nelle tratado.

Dito — Ao mesmo, para ordenar que o soldado que serve de camarada ao tenente João Ribeiro Pessoa de Lacerda encarregado da inspecção das obras do Aterro dos Affogados passe a ajudar o referido tenente nos trabalhos daquella Inspecção, sem nenhuns outros vencimentos alem de seus soldos, por assim o ter requisitado o mesmo tenente.

Dito — Ao chefe da legião da guarda nacional do Cabo, devolvendo lhe a proposta para o esquadrão de cavallaria da mesma guarda nacional, que enviou com seu officio de 6 do corrente, afim de que declare o motivo das vagas, a renda annual dos propostos; assim como sua naturalidade e estado.

Dito — Ao commandante superior da guarda nacional do Recife, para mandar despensar do serviço da mesma, os empregados da Mesa do Consulado constante da rellação que se lhe envia, a excepção das paradas, revistas, e exercicios.

Relação dos empregados da Mesa do Consulado, a que se refere a ordem supra.

Francisco Alexandrino de Vasconcellos Callassa, guarda da quarta companhia do segundo Batalhão.

Jose do Monte Lima, guarda da terceira companhia do dito Batalhão.

Jose Jeronimo Correia, guarda da quinta companhia do dito batalhão.

Francisco Joaquim de Oliveira Baduem, guarda da quinta companhia do dito batalhão.

Joaquim Antonio Carneiro, guarda da primeira companhia do terceiro batalhão.

Jose Ignacio da Costa Monteiro, guarda da quarta companhia do mesmo batalhão.

Jose da Fonceca e Silva, guarda da quinta companhia do mesmo Batalhão.

Diogo Baptista Fernandes, guarda da quinta companhia do mesmo batalhão.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 11 de Julho de 1838. — Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, Secretario da Provincia.

Officio — Ao administrador da Mesa do Consulado, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito -- Ao commandante geral do corpo de policia, respondendo-lhe, que deve despensar da escalla dos destacamentos para as comarcas ao terceiro commandante da primeira companhia Luiz Francisco Barbalho, visto achar-se no exercicio de sub-prefeito desta Freguesia.

Officio — Ao inspector das obras publicas, comunicando-lhe que foi expedida a conveniente ordem para que o soldado que serve de camarada ao tenente João Ribeiro Pessoa de Lacerda encarregado da inspecção da obra do atterro dos Affogados fique as ordens de te official a fim de o ajudar naquelles trabalhos.

Dito — Ao mesmo para remetter a secretaria o officio do arrematante da ponte da Magdalena, em que dá parte de se achar pronta a obra, o qual deixou de enviar com seu officio de 9 do corrente.

Portaria -- Ao director do arsenal de guerra, ordenando que mande faser um novo leito para uma das pessas do parque do quarto corpo de artilharia, e bem assim alguns pequenos consertos de que precisa o mesmo parque, o qual devera' ser pintado, conforme requesita o commandante das armas; pondo a desposição deste a peça de calibre 3 vinda da Paraiba e que se acha recolhida ao mesmo arsenal, afim de ser mandada para o mencionado corpo.

Officio -- Ao commandante das armas, intelligenciando o da ordem expedida pela portaria supra.

Portaria — Nomeando a Jacinto Dornellas Ribeiro Pessoa para Cirurgião ajudante de commissão do contingente de praças que seguem para a provincia do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que por tal exercicio lhe competirem.

Dito — Ao Commandante das Armas communicando-lhe a nomeação supra, e enviando o repectivo titulo para ser entregue ao nomeado.

Dito -- Ao capitão commandante da fortalesa do Brum, para enviar ao commandante do quarto corpo de artilheria de posição de primeira Linha a peça de calibre 3 existente na mesma fortalesa, e vinda de provincia da Paraiba.

Expediente do dia 12.

Officio — Ao inspector da thesouraria, para mandar pagar o que se estiver a dever ao cirurgião ajudante Jacinto Dornelles Ribeiro Pessoa, pelo exercicio que tem tido no corpo de engajados da fortalesa do Brum segundo requesita o commandante das armas.

Dito—Ao comandante das armas, communicando-lhe a expedicção da ordem supra.

Dito — Ao commandante geral do Corpo de Policia, respondendo-lhe que por ora naõ tem lugar o abono adiantado de soldo e forragem que requesita para os Commandantes dos Destacamentos de Nazareth e Santo Antão, os quaes devem quanto antes partir para aquella Comarce.

Dito — Ao Chefe da Legiaõ de G. N. de Santo Antaõ, communicando-lhe que attendendo a Prezidencia ao que lhe reprezentou Joaquim Vaz Salgado, lhe concedeu demissaõ do Posto de Capitão da 4. Companhia do 2.° Batalhaõ da dita Legiaõ, visto naõ poder fazer o serviço em consequencia das molestias que padece.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas, approvando o orçamento da despesa dos arcos que se devem fazer no lanço das 1319 braças da estrada do Sul, que remetteu com o seu officio do 1.° de Junho p. p.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe que vista a sua participação de acharse a obra da Ponte dos Carvalhos pronta e conforme as condicções do contracto, se mandou pagar ao respectivo Arrematante a ultima prestaçaõ, ficando elle obrigado a tirar os esteios da Ponte velha, que ainda existem: cumprindo que o mesmo Inspector Geral tome conta da referida Ponte com as formalidades do estilo.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe que attendendo a ultima parte do seu officio de 9 do corrente servindo de informação aos requerimentos de Joaquim Manoel do Rego Barreto, arrematante da obra [illegible] a este despensado do pagamento da multa em que incorreo por não haver apresentado a obra pronta no praso marcado no respectivo contracto.

Dito — Ao mesmo ordenando-lhe que visto achar-se prontas as obras das pontes da Magdaleiena e Carvalhos, e devendo nellas estabellecer-se barreiras para a recepção dos competentes impostos como determina o artigo 25 da lei Provincial de 1o de Junho de 1835 numero 9, proponha, 1. qual o lugar em que se devem estabecer taes barreiras; 2. o quantitativo do imposto; 3. quaes as pessoas que o devem pagar; e 4. a forma da cobrança, a fim de que em observancia ao artigo 26 da lei citada, possa a presidencia resolver o que mais conveniente julgar, e obter assim a approvação da assemblea legislativa provincial, a cujo conhecimento deve tudo ser submettido. E como taes impostos devem ser exclusivamente applicados ao melhoramento e conservação das estradas e pontes, em virtude do artigo 27 seguinte, e não huma indemnisação das despesas feitas, e a retribuição do uzo que o publico faz das obras, sobre que elles recahem, convem que o mesmo inspector geral fique na intelligencia, de que ditos impostos devem ser mais, ou menos elevados segundo forem mais ou menos crescidas as despesas feitas, ou que se poderem faser, com os concertos das ditas obras, afim de que a presidencia nesta conformidade organise o regulamento respectivo.

Portaria — Ao administrador fiscal das obras publicas, para mandar pagar a Manoel Jose de Oliveira a quantia de 12$000 reis importancia porque forão alugados 6 carros, em que o prefeito da comarca de Nasareth fez conduzir o resto da ferramenta dos trabalhos dos poços arthezianos que existia na villa de Goianna.

Dito — Ao commandante da barca Amphitrite para receber a seu bordo e transportar para o Para', o alferes Manoel Joaquim Madureira.

Portaria — Ao commandante do brigue Contança, para informar que cumprimento deu ao officio que pela presidencia lhe foi expedido em 26 de Junho ultimo acerca do cabo de artilheria de marinha, Raimundo Jose Rodrigues.

MUTILADO

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS

A arrematação ja annunciada, terá lugar hoje 18 do corrente.

MEZA DO CONSULADO.

ANNUNCIO.

O Administrador da Mesa do Consulado faz publico aos Srs. Proprietarios, e Administradores dos Trapiches, Armazens, e Prensas que elles saõ obrigados em conformidade do art. 191 do Regulamento, a remetter a Mesa a sua assignatura, e as dos que tiverem de faser as suas veses; e no dia primeiro de cada semana, uma lista da entrada, e outra da sahida de cada um dos generos recolhidos nos mesmos Armasens; assim como ate 8 dias depois de findo o mez o Balanço respectivo sob pena de serem multados em 100$ reis conforme despoem o art. 194 do referido Regulamento.

Mesa do Consulado 16 de Julho de 1838.

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

— A pauta he a mesma do n.° 151

CORREIO.

Existe na Administração do Correio 3 cartas seguras, uma para Candido Thomaz Pereira Dutra, outra para Joaõ Jose dos Santos Gunha, e outra para Antonio Lial de Barros.

O Patexo Maria Luiza recebe a mala para o Aracaty no dia 18 as 9 horas da manhãa.

O Correio Terrestre de Flores recebe a mala, hoje 18 ao meio dia.

ARSENAL DE GUERRA.

O Arsenal de Guerra compra em purpaõ pinho em taboas, cabo de linho sem ser alcatroado, paderneiras Inglesas, e fio de vella: quem tiver compareça na mesma Repartição.

Arsenal de Guerra 16 de Julho de 1838.

Jose Carlos Teixeira.
Director

PREFEITURA.

Parte do dia 15 de Julho de 1838.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ destino: Antonio Leandro por alcunha pé sujo, semi branco, pelo Sub Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, por ser criminoso de morte na Povoação de S. Bento, Comarca de Garanhuns; Marianno Tavares Chaves, branco, pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Boa-vista, por ter vindo da Parahiba sem passaporte, e fazer-se suspeito, e Jose da Costa Moreira, tambem branco, pelo Sub Prefeito dos Affogados a rogo de sua mãi; e Nicoláo Jose, preto, por um soldado de Policia, por furto feito ao Commandante do Brum.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 15 de Julho de 1838. Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Calvalcanti d'Abuquerque Vice Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 16.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ o competente destino: Joaõ Xilano, branco, Italiano, e Manoel Luiz de Novàs, pardo, Cabo d'Artilheria de Marinha, pelo Sub-Prefeito da Freguesia do Recife, este por ter maltrado com pancadas aquelle, de que resultou sair ferido no rosto, e o primeiro por estar ebrio e ser debochado; Jose Francisco de Sousa, branco, pela patrulha da Rib., por insulta a mesma; Felicidade Caetona Maria Falcaõ, crioula pelo Sub Prefeito de Santo Antonio, por ter extraviado uma porçaõ de roupa; Antonio, pardo, escravo de Jose Ferreira Coute, e Rosendo, preto, escravo de Jose Jacinto, por um soldado de Policia por briga; Jose Dutra da Silva, Jose de Lima Soares, e Manoel Francisco da Silva, brancos, pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Boa-vista, por usarem publicamente de armas defesas, e faserem hostilidades, como praticaraõ, arrasando a casa do pardo Dionisio Jose d'Oliveira, morador no lugar da Cruz das Almas; Joaquim Rodrigues da Silva, indio, e Mathias Vieira, preto, pelo Sub-Prefeito dos Affogados, por serem de conducta má.

Nada mais consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a Vossa Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 16 de Julho de 1838.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE.

Sessaõ de 31 de Maio de 1838.

Presidencia do Snr. Barros.

Compareceraõ os Snrs. Rios, Pessoa, Chaves, Oliveira, Doutor Cintra, e Sampaio; faltando com cauza os Srs. Menna, e Vianna.

Aberta a Sessaõ e lida a antecedente foi approvada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios.

Um do Exm. Vice-Presidente remettendo um officio do Prefeito desta Comarca cobrindo um outro do Sub Prefeito de Joboataõ, afim de que esta Camara desse as necessarias providencias, sobre a representação, que faz o mesmo Sub Prefeito contra o Administrador do Engenho Caxito, por haver empedido o transito publico pela antiga estrada, que se derige para S. Antaõ, abrindo outra, que naõ offerece os mesmos commodos; dando conta a Presidencia de tudo quanto a respeito tiver obrado: a Commissaõ deliberou, que se respondesse, dizendo, que ficava inteirada; e que passaria a dar as providencias, que estivessem a seo alcance, communicando em tempo o seo resultado.

Outro do mesmo Exm' Vice Presidente ordenando que esta Camara remetesse a discripçaõ topografica, como determina o art. 42 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, do terreno, que pretende aforar e declarasse se o dito terreno he, ou naõ proprio desta Comarca, e quaes as vantagens que resultou de tal aforamento: a Camara deliberou, que se officiasse dizendo, que naõ havia remettido a discripçaõ topografica, por isso que a Lei so' a exige, quando se aforaõ terrenos pertencentes as Camaras; mais que nesse caso naõ esta' a sua pretençaõ, pois que o terreno, que quer aforar naõ he seo, mais sim a um particular.

Outro do Secretario da Provincia remetendo por ordem do Exm. Vice Presidente uma collecçaõ das Leis Provinciaes, promulgadas no presente anno, afim de que esta Camara possa dar-lhes a devida execuçaõ na parte que lhe tocar: a Camara ficou inteirada, e resolveo, que fossem remettidas ao Procurador para as mandar encadernar.

Outro do Juiz de Direito da 1.ª Vara do Crime partecipando ter sido encluido por engano na lista dos Juises de Facto multados na Sessaõ dos Jurados, que se findou neste presente mez, o Cidadaõ Manoel Pereira de Sousa Bandeira; quando pelo contrario foi despenso a vista dos documentos que juntou, e por isso cumpria que esta Camara desse as providencias para ficar sem effeito aquella multa: a Camara ficou inteirada, resolvendo, que se officiasse a Camara do Cabo para tornar sem effeito a multa contra o dito Barros, a vista das rasoens expendidas no officio supra.

Outro do Fiscal deste Bairro exigindo a quantia de 2$ reis, que despendeo com o enterramento de 2 cadaveres, que appareceraõ mortos, como provava dos documentos que juntou: que se pagasse mandado.

Outro do Procurador Praxedes, da Fonceca Coutinho, remettendo a avalliaçaõ, que esta Camara mandou proceder no Caes da Ribeira do Peixe de S. Antonio, emportando dita avalliaçaõ na quantia de 392$ reis: a Camara deliberou, que se pedisse licença ao Exm. Presidente da Provincia para vender o material do antigo Caes da Ribeira.

O Snr. Veredor Rios fez o seguinte requerimento que foi approvado.

Requeiro que seja chamado o Juiz de Paz Supplente desta Freguesia para ser juramentado.

O Snr. Veredor Chaves tambem fez o seguinte requerimento, que foi approvado.

Requeiro haja um livro de registro de officios desta Illustre Camara para as diversas pessoas, outro para registro dos officios do Exm. Presidente da Provincia, assim como outro para os officios desta Camara para o Presidente, outro para registro dos officios de diversas pessoas, os quaes seraõ numerados, e rubricados conforme a Lei; outro sim requeiro que na primeira Sessaõ desta Illustre Camara lhe sejaõ presentes todos os livros, principiando do de Balanço té o ultimo para que se nomeou uma Commissaõ, a fim de examinar o estado dos mesmos.

Compareceo o Tenente Antonio Egidio da Silva, e foi encarregado de tirar o nivellamento desta Cidade, assim como encarregado de ir juntamente com a Commissaõ examinar um terreno em S. Gonçallo a requerimento de diversos Proprietarios.

A Camara deliberou, que principiriaõ as Sessoens Ordinarias no dia 7 de Junho do corrente anno.

Despacharaõ-se alguns requerimentos. E por ser dada a hora levantou-se a Sessaõ e mandaraõ faser a presente em que assignaraõ. Eu Folgencio Infante d'Albuquerque e Mello, Secretario a escrevi. Barros, Pro Presidente. Rios, Chaves, Doutor Cintra, Pessoa, Oliveira, Sampaio.

Continuaçaõ da resposta á denuncia do Dr. Promotor contra o Procurador Fiscal da Thesouraria Antonio Joaquim de Mello, publicada no Diario N. 144.

A injuria feita por « escripto naõ impresso » naõ dependerá, para ser como tal qualificada, de outras circunstancias mais, alem da da simples existencia do escripto? Certo que depende da circulaçaõ por meio de 15 pessoas com consentimento do autor, para proceder contra este. He expresso no art. 7. § 5. do Cod. Criminal: —

« Nos delictos de abuso da liberdade de communicar os pensamentos saõ criminosos, e por isso responsaveis.... 5.° os que communicarem por mais de 15 pessoas os « escriptos naõ impressos, » se naõ provarem quem he o autor, e que circuláraõ com o seo consentimento: provando estes requisitos, será responsavel somente o autor. »

Esta disposiçaõ he generica, comprehende todos os crimes que se possaõ commetter por meio de « escriptos naõ impressos, » e he de huma evidencia taõ incontestavel, que naõ he possivel a quem fallar de siso escurecella, ou negalla. Note-se, que o communicador do escripto naõ impresso naõ he por elle responsavel, se o tiver communicado, ou feito circular somente por 15 pessoas; he necessario q' o tenha feito por mais (os que communicarem « por mais » de 15 pessoas, diz o § transcripto) porque o será logo o autor, tendo apenas communicado a sua obra a huma só pessoa? « Provando estes requisitos (he do § d.) será responsavel somente o autor. » Quaes requisitos? O da circulaçaõ por mais de 15 pessoas com o consentimento do autor. He logo a disposiçaõ obvia, e clarissima desta Lei, — que o autor do escripto naõ impresso será responsavel do abuso por elle feito da liberdade de communicar os pensamentos, quando se prove, que esse escripto circulou por mais de 15 pessoas com o seo consentimento.

O art. 230 (e o seo identico 238) vem ainda em nosso apoio. As calumnias, e « injurias » feitas por meio de papeis impressos, lithografados, ou gravados, naõ se qualificaõ taes, sem a effectiva distribuição delles por mais de 15 pessoas. Note-se, que os impressos, ou gravuras, antes de o serem saõ manuscriptos, e estes entregues ao impressor para os gravar; e eis aqui já a communicaçaõ do manuscripto a huma pessoa: reproduzido em transumpto impresso, ou gravado, ainda assim a Lei só a este qualifica de criminoso se tiver circulado por mais de 15 pessoas; e sente-se quanto mais facil, e mais ampla pode ser a circulaçaõ clandestina, ou franca dos impressos do que a dos escriptos naõ impressos. Como logo a Lei tornará escripto naõ impresso injurioso com menor, ou nenhuma circulaçaõ? O escripto naõ impresso de muito menor susceptibilidade criminosa? De nenhum modo; e por demais na verdade foi esta observaçaõ, á vista da these geral de Direito no citado § 5.° do art. 7. do Cod. Crim.

Naõ se pode aqui abstrahir de chamar á exame hum dos fundamentos da sentença. Diz ella: — naõ podendo aproveitar ao R. o primeiro fundamento de sua defesa, que he tirado do § 5. do art. 7. do Codigo Criminal, porque « o mesmo § 5.° nenhuma relaçaõ tem com o crime de que se tracta, » e he de natureza inteiramente diversa, o que se collige pela expressaõ do mesmo § 5.° que « só tracta da distribuiçaõ do escripto » — (*)

O § 5.° do art. 7.° do Cod. Crim. nenhuma relaçaõ tem com o crime de que se

(*) Vistos estes Autos de denuncia, q' contra o R. A. J. de Mello promoveo o Promotor Publico desta Comarca pelo crime de injuria commettido contra a primeira Authoridade desta Provincia por meio do officio fl.; vista a defesa verbal que se acha escripta em recapitulaçaõ; e a sustentaçaõ da accusaçaõ, e contrariedade do R., que perante mim foi feita, mostra-se com evidencia, que bem promovida foi a mesma accusaçaõ, segundo a expressaõ do Art. 5.° da Lei de 26 de Outubro de 1831 combinada com o § 1.° do art. 37 do Codigo do Processo Criminal, naõ podendo aproveitar ao R. o primeiro fundamento de sua defesa, que he tirado do § 5. do art. 7. do Codi. Criminal porq' o mesmo § 5. „ nenhuma relaçaõ tem com o crime de que se trata, „ e he de „ naturesa inteiramente diversa, „ o que se collige pela expressaõ do mesmo § 5.° que „ so' trata da distribuiçaõ do escripto naõ impresso „ sem entrar na qualidade do crime, que pelo mesmo escripto se commetteo. Defende-se o R. com o § 4. do art. 9.° do CODIGO PENAL; mas he na ultima palavra deste § 4.° que esta' escripto o seo crime; porque na palavra — leviandade — usada pelo R. no officio dirigido a 1.ª Autoridade da Provincia naõ guardou o commedimento recommendado pelo citado §, que lhe he sem duvida adverso. Defende-se finalmente com os arts. 239, e 144 do CODIGO PENAL mostrando que a 1.ª Autoridade havia excedido a prudente faculdade de o reprehender, o que provada essa asserçaõ livre, e sem criminalidade se achava, e protegido pelo supradito art. 239.

Naõ se defendeo o R. pela negativa, e affirmou cada vez mais as suas expressões, naõ provou o direito que tinha para enunciallas; portanto ainda se lhe concedendo a precipitaçaõ da primeira Autoridade, o que se nega em face do officio do Inspector das Obras Publicas a fl.; he sem duvida injuriosa, e desmedida a palavra — leviandade — e CONSIDERADA COMO TAL PELOS paragraphos 4.° e 5.° do art. 236 do CODIGO PENAL. Por todos estes fundamentos pois julgo o R. Antonio Joaquim de Mello incurso no sobredito art. 236 paragrafos 4.° e 5.° do CODIGO PENAL, e o condemno na pena de 3 meses de prisaõ, e multa de 150$ reis, que he a ametade do grão medio do art. 237 paragrapho segundo do CODIGO PENAL EXPLICADO pelo art. 238 do mesmo Codigo; e mando que o Escrivaõ dê a competente nota ao Prefeito da Comarca para execuçaõ da sentença, e pague as custas o Reo. Cidade do Recife 12 de Junho de 1838. Felis Peixoto de Brito e Mello.

tracta!!! Esse §. he generico para todos os crimes, que se possaõ commetter por meio de escriptos naõ impressos, como já vimos: onde está a excepçaõ? O crime de que se tracta he de « injuria: » este pode ser commettido por muitos outros meios, alem dos consiguados nos arts. 230, e 238 do Cod. Crim.; e hum desses outros meios he o de " escripto naõ impresso;" tanto que como tal foi accusado o Officio original manuscripto do Denunciado: mas os escriptos naõ impressos só constituem crime quando circulaõ por mais de 15 pessoas: como logo o de injuria, que se diz commettido pelo Officio naõ impresso denunciado, naõ se comprehende na generalidade do §. 5.º do art. 7.º?

Mas a sentença continua: — o §. 5.º nenhuma relaçaõ tem com o crime de que se tracta, e " he de natureza inteiramente diversa." — De que natureza entaõ he? De outros crimes, menos do de injuria? Que desvario da rasão! A que se referirá mais esse — " natureza inteiramente diversa?" Querer-se-ha acaso significar, que ahi se naõ tracta de crimes? Parece; pois que proregue a sentença: — " só tracta da distribuiçaõ do escripto". Mas para que, se naõ para qualificar o crime? " Só tracta da distribuição do escripto," se naõ he deliberado animo de negar as verdades conhecidas por taes, he a mais imperdoavel precipitaçaõ, ou leviandade; tracta positiva, e especialmente dos crimes, que se podem em geral commetter por meio de " escriptos naõ impressos," e tracta da responsabilidade de quem os faz circular, e dos seus autores.

Apesar porem de tanta evidencia, o Promotor, e o Juiz, postergaraõ tudo, denunciando, e condemnando em caso que lhes naõ compete, sem queixa de parte, e decidindo haver crime de injuria sem se provar, nem allegar se quer por parte do Promotor, a circulaçaõ por mais de 15 pessoas, com consentimento do autor, do manuscripto denunciado.

Ainda á quererem que a tal expressão do Officio — Vê-se por tanto que a interpretaçaõ do Officio de V. Exc. "foi escripta" com muita precipitaçaõ, ou leviandade —, bem que naõ circulasse por mais de 15 pessoas com consentimento do Denunciado, contem alguma cousa de censuravel, ou illicito, por demasiada elacidade, ella naõ poderá jamais ser qualificada, quando muito, se naõ de mordacidade grosseira. Contentaõ-se? Negamo-lo, e depois desenvolveremos. Mas em que Lei a simples existencia de tal expressão em manuscripto official dirigido á superior he elevada a cathegoria de crime? Naõ ha crime, ou delicto, sem huma lei anterior, que o qualifique (art. 1.º do Cod. Crim.) Sim la vejo na Constituiçaõ (§ 10 do art. 179) que ha casos que naõ saõ puramente criminaes: e talvez digaõ ser a expressão denunciada da classe delles. Mas se he, naõ lhe pode ser applicavel o procedimento, ou processo criminal só proprio, e destinado para os casos puramente criminaes: e ainda concedendo ser lhe; qual he a pena que no Codigo Criminal lhe corresponde?

No art. 310 deste Codigo se prescreve, que as acções, ou omissões naõ declaradas nelle, e que " naõ saõ puramente criminaes," ficaõ sujeitas ás penas, ou multas estabelecidas nos Regimentos das Authoridades pela falta do cumprimento de algum dever, ou obrigaçaõ: mas na Lei de 3 de Outubro de 1834, Regimento dos Presidentes das Provincias, naõ se contem multa, nem pena alguma; ou faculdade de a impor. Com que direito logo, com que rasão o Promotor se julgou competente para denunciar, e o Juiz sentencea, que " vê-se com evidencia" que bem dada foi a denuncia, e irroga ao Denunciado o ultraje de reo, condemnando-o na pena media do art. 237 §2. do CODIGO PENAL, EXPLICADO pelo art. 238 do mesmo? Veja-se a sentença já publicada.

« La loi doit se contenter de punir les attentats manifestes contre l'honneur des citoyens, et abandonner á la morale et á la religion les injures particulières qu'elle ne pourroit s'occuper a poursuivre, sans détruire ou affoiblir la liberté civile. — Mais je ne crois pas qu' il fut juste et utile de punir la simple médisance. Le legislateur ne doit pas s'effrayer de cette censure privée: loin d'etre funeste, elle sera très-utile aux mœurs publiques. „ Filang. S. de la Leg. tom. 5. pag. 167, e 170.

Perseguidores atonitos! o vosso procedimento he indisculpavel. Para os casos de desrespeito em manuscripto dirigido ao Presidente da Provincia, que naõ se prove ter circulado por mais de 15 pessoas com consentimento do autor, para poder constituir injuria, e responsabilidade deste (art. 7.º § 5.º do Cod. Crim.) naõ ha outra sancçaõ penal, se naõ a da advertencia, ou reprehensaõ. Art. 144 do Cod. Crim.; art. 339, e art. 171 §. 2.º membro 1.º do Cod. do Processo. Hum passo adiante.

Capitulàraõ o Promotor, e Juiz nos § 4.º, e 5.º do art. 236 do Cod. Crim. a injuria que suppozeraõ, ou acreditáraõ feita pela expressão acima transcripta do officio do Denunciado; e segundo a letra desses §§ ha crime de injuria em tudo o que pode prejudicar a reputaçaõ d'alguem, e discursos reputados insultantes na opinião publica. Tudo se refere á " opinião publica," porque justamente he nella, e por ella que a boa reputaçaõ existe, se mancha, e se extingue. Mas quem será o orgaõ, ou contraste da opinião publica, em taes casos, para a declarar, e apresentar? A opinião publica he facto; este naõ se presume, e depende de prova; e esta naõ consiste no juizo do Juiz. A opinião de hum só naõ he a commum; as opiniões dos Doutores Juristas saõ entre si taõ diversas como o costumaõ ser os juizos dos homens. Lei de 25 de Junho de 1760 §. 20.

Quem com segurança poderá decidir, que entre nós he na opiniaõ publica reputada insulto a redarguiçaõ nobre do Denunciado ao Exm. Vice-Presidente, á vista da provocaçaõ deste, do disposto no art. 144, e dos direitos assegurados no §. 4.º do art. 9.º, e nó art. 239 do Cod. Crim.? Quantos casos simelhantes tem occorrido? Quantas decisões nos Tribunaes? Naõ será antes reconhecida opiniaõ publica, que o desaggravo se provocado he decoroso? Que o que repelle a injuria obra licita, e irreprehensivelmente? Metta cada hum a maõ na consciencia, e responda. " L'opinion que les lois peuvent dirigir, mais qu' elles ne peuvent contraindre, couvre aujour-d'hui d'une ignominie ineffaçable l'offensé qui n'a pas vongé son injure." Filang. cit. c. 28. Naõ he justificavel o crime, e impunido quando commettido em defeza dos proprios direitos? (art. 14 §. 2.º do Cod. Crim.) Nenhum testemunho, nenhum perito se ouvio. O Accusador o disse; tudo pelo seo dizer o Juiz julgou provado!! Se o Magistrado entre nós, e só de per si, fosse o legitimo orgaõ exhibitorio da opinião publica, em taes casos, sem attençaõ á informaçaõ, ou collecção de provas quaesquer, o Juiz sentenciador o senhor Dr. Felis Peixoto de Brito e Mello seria hum dos mais inhabilitados para isso; elle que em sua sentença denomina CINCO vezes CODIGO PENAL ao Codigo Criminal, mudando assim á seo arbitrio o nome legal da cousa estabelecido por Lei, com o qual he de todos conhecida, e nomeada; fazendo esta corrupçaõ, e transtorno da intelligencia technica, e commum em acto official taõ importante, escripto de seo proprio punho, e em seo gabinete: elle em fim, que diz na mesma Sentença, que a palavra " leviandade" he pelos §§ 4.º, e 5.º do art. 236 do Cod. Criminal considerada como injuriosa; quando nem nesses §§, e art., nem em todo o Codigo existe essa palavra — leviandade! Naõ he superflua, e ociosamente, que o § 5 do art. 79, e os arts. 2 6, 208, e 209 do Codigo do Processo exigem a nomeaçaõ, e inquiriçaõ de " informantes, e testemunhas."

Já pois os b[illegible]olos Leitores vaõ vendo como se persegue, a quem se persegue, e porque se persegue, e como Empregados pagos pelo Povo para fazerem justiça, e assegurar aos Cidadãos por meio da applicaçaõ, e execuçaõ das Leis, as mais preciosas garantias sociaes, deslumbrados se dão em espectaculo deploravel por vingadores de suppostas offensas particulares, atropelando, e opprimindo a quem por nenhum motivo lhes podia merecer tanto odio, ou ser taõ menoscabado a seos olhos.

(Continuar-se-ha.)

AVIZOS DIVERSOS.

☞ Quem precisar de hum padeiro para forneiro, ou para maceiro, dirija-se a rua dos Quarteis caza de pasto Decima 2.

☞ Precisa allugar-se hum armazem bastante grande, situado ao pé da maré: quem o tiver annuncie.

☞ Alluga-se huma casa terrea ou sobrado dando-se 16$ a 20$ rs. de luvas, sendo nas ruas seguintes: das Cruzes, Rosario estreita, e larga, pateo do Carmo, rua do Queimado, Cabugá; dando-se preferencia a rua das Cruzes: quem a tiver dirija-se a Praça da Independencia n. 36, que dirá quem quer.

☞ A pessoa que annunciou no Diario de sabbado 14 do corrente precizar de hum caixeiro para tomar conta de uma venda por balanço, dirija-se a rua Direita na padaria ao pé do beco de José Lourenço D. 31.

☞ Quem precisar de hum homem solteiro para ensinar primeiras Letras fora da Praça, falle na Loja do Carioca rua do Queimado D. 13, ou annuncie por esta folha.

☞ Alluga-se para escriptorio, o primeiro andar do sobrado da rua da Cruz junto ao Corpo Santo, por cima do armazem de trastes: no mesmo armazem ou na rua nova D. 30.

☞ Alluga-se huma propriedade de cazas, dois andares, sotaõ e armazem, sita no fim da rua de Apollo no Recife: quem a pretender dirija-se a rua da Cruz na primeira venda vindo do Bom Jesus do lado esquerdo.

☞ Alluga-se hum armazem proprio para qualquer occupaçaõ na rua da moeda no Recife: a fallar com o seo proprietario José Gomes Tavares, ou na rua da Cacimba armazem de assucar n. 5.

☞ Quem quizer dar com mil reis a premio de dous por cento ao mez, sobre penhores de bom ouro, queira annunciar.

☞ Alluga-se hum negro para padaria do que tem bastante pratica: na rua do Queimado loja D. 7.

☞ Perdeo-se no dia 11 do corrente huma chave de broca, de porta, desde a a rua do Vigario até a travessa da passagem, no isthmo de Olinda: quem a tiver achado queira leval-a a rua do Vigario n. 21, segundo andar, que se dará o achado.

☞ A pessoa que quiser dar nesta Cidade duzentos mil rs., e recebel-os na do Maranhão, queira annunciar, ou dirija-se a rua da Cadeia velha loja de Fasendas N. 40.

☞ O Sr. A. J. P., queira ter a bondade de ir, ou mandar entregar o Gamão com o seo competente aparelho a J. C. M., que lhe pedio emprestado em Fevereiro p. p.

☞ Quem precisar de roupa lavada tanto de varrella como de sabaõ, e tambem engomada com aceio: dirija-se a Boa vista beco das Barreiras lado esquerdo segunda casa a falar com Anna Quiteria a qual promette dar pronta em 8 dias, e tambem offerece fiador para a dita roupa que tomar para lavar e engomar: ou annuncie.

— Hum moço que escreve bem, depressa, e intelligivel, offerece se a qualquer Snr. para seo amanuense, quer seja de escriptorio publico, ou de commercio; pois tem as Aulas de Grammatica Latina, Logica, e Rhetorica, e mais conhecimentos, e alguma pratica de Justiça; tem muito boas Attestações de sua conducta, e em tudo desenvolvendo se com presteza; quem quizer servir-se do seo prestimo annuncie sua morada.

— Arrenda-se hum sitio na estrada da Cruz de Almas, que vai para Santa Anna, com grande caza de vivenda toda envidraçada, com tres sallas, onze quartos, cosinha fora, copiar, todo cercado de limão, com muitas larangeiras, e cafés, e muita arvore de fructo de toda a qualidade, coxeira, estribaria para quatro cavallos, pertences de fazer farinha, muito terreno para plantações, duas grãdes baixas para capim, e outra propria para arroz: a pessoa que o pertender arrendar tanto por festa, como annualmente dirija-se a rua Direita logo no principio sobrado D. 2 segundo andar.

☞ A pessoa que precisar de um Caxeiro de rua, e que o mesmo pode procurar dividas da casa por Justiça que disto tem bastante pratica: annuncie a sua morada para se faser o ajuste.

☞ O Snr. que no Diario de 16 do corrente mez querer um sobrado de hum so' andar com commodos para familia quintal, cacimba, e estribaria para cavallo: annuncie.

☞ Da-se 4:000$ de reis, com firmes acontento, e da-se tambem menor quantia: quem precisar dirija-se a estreita do Rosario sobrado D. 29, andar.

☞ Deseja se encarecidamente, e com brevidade alugar huma casa no bairro de Santo Antonio, não se olhando a preço, e mesmo a bemfeitorias que ella precisar: quem a tiver dirija-se a esta Typografia.

☞ O abaixo assignado, como Procurador do Reverendo Vigario Antonio Jose de Carvalho, faz publico, que ninguem faça negocio de compra ou hypoteca de um sitio no Arraial defronte do beco que vai para Pernamerim, sem que primeiro se entendaõ com o dito Reverendo Vigario, em cujo sitio tem parte, e os Senhores manos Francisco de Hollanda Chacon, e D. Lusia.

Joaquim Jose d'Amorim.

☞ No dia 16 do corrente, por descuido, foi dentro de uma barrica de capim seco, que se mandou deitar na praia por hum negro hum flandres pequeno com um par de fivellas de suspensorio de prata, dous aneis de oiro, um botaõ dito, com diamante e uma papeleta dada pelo Consul Portuguez, cujos objectos foraõ todos dentro do dito flandres, tendo sido despejado dito capim ao pé do armasem do sa: a pessoa que tiver achado ditos objectos, e os quiser entregar, procure na rua do Rosario estreita D. 12, que sera' generosamente recompensado.

☞ Arrenda-se, vende-se ou troca-se, por uma casa terrea na Boa-vista, ou no Recife um sitio no fim da estrada do Arraial, para a do Monteiro, com quasi toda a frente cercada de espinhos, bastante grande, com casa de pedra e cal, para morada e outra maior bem principada, na frente, e materiaes para se faser estribaria, e madeiras tambem promptas, para a dita, e outra nova; com diversas qualidades, e em quantidades, de arvoredos de frutos; com lavras de roça grandes, e pequenas, e uma planta de cana, e outra de capim, que regula de mez a mez, 260 arroubos, na metade da baixa, que tem em toda largura do sitio, e a metade da baixa que esta' desoccupada propria para se plantar mais capim, ou canas, e outras plantaçoens; com agoa corrente no fundo do sitio por uma levada, a qual he boa de se beber, e lavar roupa, e a metade do sitio desoccupado, pode se continuar as lavras de plantaçoens, ou se criar vacas, pois tem as precisas proporçoens: quem pertender faser algum destes negocios, dirija-se ao mesmo lugar, a falar com Antonio Fernandes da Cunha Avillar.

☞ Quem quiser comprar um negro de idade 2[illegible] a 21 annos, bonita figura proprio para todo o serviço; avista do comprador se dira' a causa porque se vende: na rua da Praia serraria junto a Hey eu ano Antonio Jose Marroquim ou a Joza Luiz de Souza Barbosa na mesma.

☞ Ensina se Francez, Inglez, com muita perfeiçaõ, naõ so' a fallar como tambem traduzir, pelo preço de 3$ reis por mez: as pessoas, que quiserem aprender, podem dirigir-se ao sobrado no Beco da Penha, 1.º andar.

☞ Precisa se allugar uma caza terrea em boa rua, com bons commodos: quem a tiver annuncie para ser procurado.

MUTILADO

No dia 1. ° d'Agosto proximo futuro se abre na rua da Cruz defronte da cacimba, no 3. ° andar da casa que occupa o Sr. Antonio Roberto da Silva, uma aula de primeiras letras, na qual somente se admitem 10 discipulos, inclusive 10 como pensionistas internos, ou externos, e que se daraõ promptos de leitura correcta, bom caracter de letra; e as 4 primeiras operações de arithmetica no prefixo praso de 18 mezes. Quanto a preço, e condições, que aqui se omittem por extensas, e que na realidade são de maior vantagem para os pais de familia, se achão patentes na loja do Snr. a cima, na mesma propriedade, onde se podem ver a qualquer hora do dia. O professor aceita quaes quer objectos de escripta para copiar, em todo o caracter de letra, que se pretenda.

Aluga-se uma casa terra ou sobrado dando-se 16$000 a 20$000 de luvas, sendo nas ruas seguintes: das Cruzes, estreita e larga do Rozario, pateo do Carmo, Queimado, Cabugá, dando se preferencia a rua das Cruzes; quem a tiver, dirija-se a praça da Independencia n. 36 dirá quem precisa.

Quem precisar que lhe conduzão tijolos e mais materiaes de olaria sendo o preço de 4$000 por milheiro de tijolos, que venha ao Monteiro, Poço e S. Anna, não passando a ponte do Recife, e passando 5$000 não sendo em lugar de risco; assim como sendo de olaria perto do Recife, tão bem será por menos; quem disso precisar dirija-se a João Francisco dos Santos de Sequeira na sua olaria no Monteiro, ou em sua casa na Boa vista no sobradinho do fallecido Sr. Velloso, a fim de elle o mandar conduzir devendo o procurar na Boa vista só nos Domingos, e dias S. na sua referida olaria.

Quem precisar de uma ama, que sabe engommar, coser, cozinhar, e tratar de uma casa, dirija-se a rua da Cruz sobra de dois andares D. 14.

A pessoa que por engano tirou do Correio umas cartas de Manuel da Silva Tavares, vindas do Porto, queira por obsequio as mandar entregar na loja de livros do pateo de S. Pedro, ou torna-las botar no Correio.

Joaquim Gonsalves Vieira Guimarães comprou de socieda com o Sr. Dr. Francisco José da Costa, no Rio de Janeiro, um bilhete da primeira parte da 2. ª Loteria a favor das obras da Matriz da Boa vista, de n. 2,681.

Quem precisar de uma portugueza para todo o arranjo de uma casa de portas dentro, annuncie para ser procurado.

Precisa-se de alugar um preto: na rua larga do Rozario loja de miudezas D. 7.

Aluga se a casa da rua d'Alegria D. 5: a fallar com o Padre João Rodrigues em Olinda, rua de Mathias Ferreira, sobrado amarello.

Alugaõ-se casas na Cruz de Almas por festa ou por anno, com commodos para grande familia, cozinha fora, estribaria, grandes casas para pretos, e algumas arvores de fructas, tendo umas dellas cocheira, e capim plantado, que pelo verão chega para mais de 2 cavallos: a fallar com José Carlos Teixeira.

Precisa se alugar uma preta que entenda de cozinha, e seja fiel: no pateo do Collegio venda de 4 portas, ou annuncie.

Precisa-se de alugar um preto ou mesmo alguma pessoa forra para tomar conta de uma rede de camarões: na rua do Cabugá D. 4.

O actual arrematante do contrato do Imposto de 2$000 por cabeça de gado vaccum, consumido nos Municipios do Recife, e Cidade de Olinda, tendo em vista o alto preço porque ha muito tempo se vende a carne verde a retalho, com grave sacrificio do publico, e prejuizo do dito contrato, pela escacez do gado que se mata, d'onde nasce esta carestia; depois d'obter a necessaria licença da Illm. Camara Municipal respectiva, concedendo-lhe os talhos, que se achaõ reservados aos criadores, nos lugares da matanças das 5 pontas e Boa-vista: tem resolvido fazer cortar carne nos ditos talhos, e onde mais for preciso, pelo preço que importar semanalmente o gado comprado nas feiras, deduzidas somente as despezas; e avisará no começo de cada uma semana, não só do preço da carne por arroba, que durante ella, e todo o dia, será fixo, como dos assougues estabelecidos nos diversos lugares. E não obstante esta resolução, o mesmo arrematante convida aos criadores de gado; para que concorrão com elle ao mercado desta Cidade, para abastece-la de um genero de tanta necessidade; certos de que elle lhes cederá de bom grado os ditos talhos, e fornecerá do que for mister; visto que não tanto por seu interesse, como arrematante, mas sim pelo bem do publico, que assaz aprecia, se deliberou a entrar neste negocio.

Quem quiser alugar uma preta para vender fructas e ortalice de um sitio; annuncie.

Deseja se saber noticias do Snr. João d'Almeida Brito, natural do Rio de Janeiro, vindo para esta provincia no anno de 1832, a fim de communicar se negocio de grande interesse: a fallar na botica da rua do Rozario D. 7.

Quem precisar de uma mulher forra para ama de casa, a qual sabe coser, engommar, cozinhar, annuncie.

Precisa-se de uma casa terrea, ou armasem, na praça da Boa vista, ruas do Aragão, ou Conceiçaõ dos coqueiros, de preço de 8000 a 10000 de aluguel por mes; quem tiver annuncie.

Arrenda-se o primeiro andar do sobrado D. 31 na rua do Rangel; tem bons commodos para pequena familia: a tratar no mesmo.

Alugão se escravos de ambos os sexos, e todas as idades, para venderem azeite de carrapato, pagando-se-lhe 12 mil réis mensaes; quem os tiver dirija-se a rua de Hortas sobrado de um andar Decima 65.

AVISOS MARITIMOS.

PARA O RIO DE JANEIRO o veleiro e bem conhecido Brigue Nacional Bom Jezus, a sahir com muita brevidade; quem no mesmo quiser carregar, ou hir de passagem, para o que tem commodos excellentes, dirija-se a Gaudinho Agostinho de Barros, detraz do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão Joaõ Rodrigues Amaro.

LEILAÕ.

Que se faz hoje na prença do Sr. Tavares Junior e Mendonça, de 11 saccas com algodão de Maceió, avariadas d'agoa salgada, por conta de quem pertencer; principiará as 10 horas da manhã.

Que fazem Fox Brothers de fazendas avariadas, no seu armasem na rua da Cadeia n. 34, na quinta feira 19 do corrente: as 10 horas da manhã.

No dia 19 do corrente pela 10 horas do dia perante o Juiz do Civel da primeira Vara, no armasem de L. G. Ferreira & Mansfield, rua da cadeia, das fazendas abaixo declaradas, em bargadas a Guilherme e Thomas Adair: fardos com pannos de algodão, caixas com cha hyson, ditas com charutos, lenços de seda preta, e saccos vasios;

Que se pretende fazer quarta feira 18 do corrente pelas 10 horas do dia no armasem de Antonios Annes Jacomo Pires, de gigos de louça sortida por conta de quem pertencer.

Que pretendem fazer Jones Wynne e Edwards, de fazendas limpas e avariadas, sexta feira 20 do corrente pelas 10 horas da manhã em casa de sua rezidencia no porto das canoas.

COMPRAS.

Pacas, porquinhos do matto, e veados: na rua do Crespo loja D. 9.

Uma porção de garrafas vazias em gigos: na praça da Independencia loja do Sr. Meroz.

Papel que sirva para embrulho: na rua do Aragão venda D. 3.

VENDAS.

O Numero 44 do Carapuceiro: na praça da Independencia loja de livros numero 37 e 38.

Uma escrava de naçaõ, cozinha, lava roupa de sabaõ muito bem, e he boa boceteira: nesta Typografia.

Uma canoa de carregar caixas, prompta de todos os aparelhos novos, em estado de viajar: a fallar com o Sr. Motta defronte do Collegio junto a loja de livros.

A dinheiro ou apraso com firma a contento, a venda sita na rua do Livramento, junto a loja do Burgos, com os fundos de 1:000$000 a 1:400$000: a tratar na mesma, e na rua nova venda de Manoel Ferreira Lima.

Ternos de pesos de bronze de 8 libras até meia quarta, e um braço grande de balança: na rua do Livramento venda D. 2.

Na rua nova D. 17 loja de livros acaba de chegar differentes obras entre outras: em francez; O theatro de Voltaire; rhetorica de Blaire; diccionario de penalidade; o mestre Italiano; solfeijos, ou novo methodo de musica por Rodolfo; diccionario de accordos, seguido de um tratado de armonia; alphabeto musical, ou methodo para os jovens alumnos aprender com facilidade; e varias obras de medecina e legislaçaõ. Em portuguez: a tragedia da nova Ignez de Castro, augmentada com uma brilhante scena de coração, seguida do epizodio de Camões sobre a morte de Ignez, e da cantata de Bocage sobre o mesmo assumpto; pensamentos, memorias, e sentimentos; Roma e seus arrebaldes, do Visconde de Chateaubriand; Ivanhoé; os Puritanos; o Talisman 3 novellas de Sir Walter Scot, com esta epigraphe — Ingratos portuguezes e desnaturaes saõ os que por desculparem a sua negligencia, culpam a pobreza da lingoa; Cooper, o verdadeiro Mohicano, com a mesma epigraphe; Cacografia portugueza, ou collecçaõ de themas extrahidos dos classicos, escriptos errados e incorrectamente, para exercitar a mocidade no estudo e applicaçaõ das regras de boa orthografia; e correcçaõ da cacografia portugueza segundo a grammatica da universidade de Coimbra, e o diccionario de Moraes por J. J. Roquete; o novo mestre Inglez; diccionario de Vieira, portuguez e inglez, e vice-versa; os Incas por Marmontel; orthografia da lingoa portugueza; arte de aprender ler a letra manunscrita; pennas para escrever, de Hamburgo e francezas, papel e &c.

Tres casaes de pombos de muito boa criaçaõ e bons batedores: em fora de portas venda da quina do beco largo.

Um moleque com 9 annos de idade: no pateo do Collegio no segundo andar do sobrado n. 1.

Dois escravos sendo um negro crioulo, de idade de 25 a 30 annos, cozinheiro e serrador, e uma escrava de 15 a 16 annos de idade: no armasem de vidros ao lado da cadeia.

Rapé princesa de Lisboa as libras, dito da Bahia, cha isson de primeira sorte, dito perola, dito em caixinhas de 2 libras, tinta de escrever em garrafinhas, ditas em potes, fina e ingleza, estojos de duas navalhas finas, tizourinhas de unhas tudo inglez, superior sagú de primeira sorte, pilulas da familia em frascos de 100 e de 50 com o seu competente folheto, superior bixas chegadas do Porto, e tudo a preço commodo: na praça da Independencia n. 20.

Uma escrava de naçaõ, cozinha com muito perfeiçaõ e limpeza o diario de uma casa, lava roupa, cose, engomma, e troca-se por um escravo: na rua estreita do Rozario no 3. ° andar do sobrado D, 29.

3 libras e meia de prata velha; quem a quizer annuncie.

Um garote crioulo que terá 3 annos, proprio para carro, e 3 quartáus, um dos quaes ainda não fez muda: no Remedio sitio de Francisco Nicoláu.

Uma escrava de naçaõ mussambique de 25 annos de idade, cozinha o diario de uma casa, engomma, e tambe troca-se por um negro de todo o serviço: no beco da Florentina D. 12.

Farinha de trigo, qualidade superior, e da marca Baron: na rua da Cruz D. 52.

Taboas de pinho de costado, costadinho, assoalho e forro, tanto Americano como Sueco, de todas as larguras e comprimentos: no armasem atraz da casa da opera.

Uma escrava de naçaõ, de bonita figura, cozinha o diario de uma casa, lava bem de sabão e de varrella, e boa quitandeira; um rafe com o seu trassado; um relogio de parede: na rua Direita no primeiro andar do sobrado D. 20 do lado da Igreja do Livramento.

Um molato moço, e muito bom official de sapateiro; um selim em bom uzo e com todos os seus pertences: na prença de Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti.

Umas bemfeitorias, roça, feijão, aroz, milho, cana e algumas fructas, cedendo o morador a casa, local bom para venda: a tratar no sitio de João de Sá Leitão, no Barbalho, ou na rua de agoas verdes D. 9.

Para fora da provincia uma escrava moça, boa figura, cozinha o diario de uma casa, lava e he boa quitandeira: na prença de Joaquim Francisco, dirá quem vende.

Chapas de ferro para fogões com todos os seus pertences, porta, cinzeiro, conductor, de 3, 4, e 5 furos, alvaiade, tinta branca fina, oleo de linhaça em botijas e barris, e diversas outras mercadorias; assim como um preto de bonita figura, e propria para qualquer serviço: na rua do Vigario D. 12.

Uma preta de naçaõ, de muito bonita figura, cozinha o diario de uma casa, lava de sabaõ, e he boa quitandeira: na rua estreita do Rozario loja de encadernador D. 28, a vista do comprador se dirá o motivo da venda.

Uma negra de nação rebollo; com 30 annos de idade pouco mais ou menos, boa cozinheira, faz doces de diversas qualidades, refina assucar, boa quitandeira, e lava roupa de varrella e sabaõ: na rua de agoas verdes D. 9.

Superior aroz de casca a saca a 3200, sendo em porção de 5 a 3100, e de 10 a 2880, dito pilado branco superior a 15000 a saca de alqueire velho: nas 5 pontas D. 17 venda do Amorim.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Um negro, naçaõ mussambique de nome Pedro, alto moço, e bem parecido, pertencente ao Padre Joaõ Barboza Cordeiro; quem o pegar poderá entregar ao Sr. Marcos Ferreira da Silva, na rua da Gloria ao pé da fabrica do fallecido Gervazio, que será bem recompensado.

Em Janeiro de 1827 fugio da casa da viuva de Joaquim Gomes da Silva Azevedo, em S. José do Manguinho, uma negra de nome Maria do Rozario, com os signaes seguintes: naçaõ rebollo, de boa altura, cara redonda, olhos grandes, falla baixa e muito aliminada, os dêdos grandes de ambos os pés abertos, unhas enterradas, quando anda dá uns pequenos estalos nas pernas, he boa quitandeira, esteve muito tempo morando no engenho curado, intitulada por forra, onde dizem que tivera uma cria, e ultimamente ha noticia, que se mudou para o Brejo; roga-se a todas as pessoas policiaes ou particulares, que tiverem noticias desta escrava, a prendaõ, e faça conduzir a casa de sua Senhora no sobrado de S. José do manguinho, ou nesta praça na rua da cadeia do Recife defronte do beco largo casa n. 12 onde recebe á 50$000 rs. de gratificaçaõ, fora as despezas da conducaõ.

MOVIMENTO DO PORTO

NAVIO SAHIDO NO DIA 16.

LIVERPOOL com escala pela a Parahiba; Brigue Inglez Midas, M. James Heusnath, carga algodão.

ENTRADOS NO DIA 16

LIVERPOOL; 50 dias, Brigue Inglez Glorat de 215 Tonel., M. André Toma, carga differentes generos: a Brockelhenes: o seu destino he para o Ceará.

RIO DE JANEIRO; 22 dias, Patacho Nacional União de 115 Tonel., M. João da Silva, carga carne: a Gaudino Augostino de Barros.

OBSERVAÇÕES.

Entrou para dentro o Brigue Sardo Biancar.

PERN. NA TIP. DE M. F. DE FARIA — 1838